



Processo nº



0036707-58.2016.8.19.0209

LAUDO PERICIAL

3ª Vara Cível Da Comarca da Barra da Tijuca – RJ

Data-Base: 04 Fev 2025

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA BARRA DA TIJUCA - RJ**

Processo nº 0036707-58.2016.8.19.0209

Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS COSTA

Réu: TIM CELULAR S.A.

TATYANA TONANI DA SILVA, nomeada para atuar como **PERITA DO JUÍZO** nos Autos da **AÇÃO REVISIONAL** movido por **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS COSTA**, em face **TIM CELULAR S.A.**, e nos termos da Decisão de fls. 548, , após haver elaborado o presente LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, solicitar a V. Exª a juntada do mesmo aos Autos, para que produzam os devidos fins legais, bem como a **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3. SINOPSE DA DEMANDA.....	6
4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	9
5. DESENVOLVIMENTO.....	10
5.1 Análise dos Autos	10
5.2 Verificação dos Documentos Acostados aos Autos	10
5.3. Forma de apuração.....	Erro! Indicador não definido.
6. QUESITOS DO AUTOR	14
7. QUESITOS DO RÉU	15
8. CONCLUSÃO.....	16
9. ENCERRAMENTO	17



1. OBJETIVO

O presente trabalho tem por **objetivo geral** analisar, através das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação hábil acostada aos Autos, os aspectos econômico-financeiros avençados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes.

Os **objetivos específicos** do estudo em tela seguem relacionados abaixo:

- (1) Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros econômico-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;
- (2) Formulação de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os convencimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.

O **objetivo específico**, segue a Sentença, de fls. 206/208, em que foi determinado:

“ . Condeno a parte ré a devolver as quantias pagas pelo serviço de acesso a sites pornográficos, a serem apuradas em fase de liquidação. As quantias serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, contados desde a data de cada pagamento.

. Condeno a parte ré ao pagamento de metade das despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da condenação.

. Condeno a parte autora ao pagamento de metade das despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro R\$ 1.000,00, mas declaro-a isenta do pagamento em razão da gratuidade já deferida.”



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A subscritora esclarece, inicialmente, que não possui qualquer inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contempla para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

A *Expert* levou a cabo a análise de toda a documentação acostada aos Autos e demais documentos eventualmente solicitados por eles às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

Os cálculos financeiros contidos no presente Laudo Pericial podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.



3. SINOPSE DA DEMANDA

Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS COSTA**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial, de fls. 1/11, alega que é titular da linha (21) 96903-8089, contratada junto à Ré para prestação de serviços de telefonia e **internet** móvel, na modalidade pré-paga.

Alega o Autor que jamais pode usufruir plenamente dos serviços contratados, pois em todas as ocasiões em que insere créditos em seu telefone, a Ré, quase que instantaneamente lhe debita valores absolutamente desconhecidos, relativos a contratações secundárias, a exemplo de inscrições em sites pornográficos (Gatas Brasil).

Destaca o Autor que jamais assinou qualquer serviço através de seu telefone, muito menos sites pornográficos, o que vem lhe gerando diversos episódios de constrangimentos quando em companhia de “irmãos” evangélicos recebe as mensagens da Ré cientificando-lhe do débito de valores.

Em decorrência dos episódios acima, a Ré extrai do Autor quase que a integralidade de seus créditos para fins de pagamentos dos citados serviços não contratados, impedindo que o mesmo deles faça uso para fins de ligações e/ou acesso a internet, cerceando-o do acesso ao serviço essencial.

Diante de todo exposto, requer o Autor que seja a Ré condenada a devolver ao Autor, em dobro, todos os valores que lhe foram indevidamente cobrados a título de contratações paralelas (sites pornográficos, etc), ou seja, toda e qualquer cobrança que não se refira a utilização normal do telefone do Autor (minutagem) ou ao consumo de Mb contratados para acesso a internet.



Em petição, de fls. 48/60, a Ré apresentou sua contestação onde informa que ao tomar conhecimento dos fatos alegados pelo Autor realizou uma minuciosa análise em seu sistema e verificou que a reclamação do Autor refere-se a três serviços em sua linha, a saber: TIM Recado Backup – ativado em 05/05/2016, Coin – TimWe – ativado em 12/10/2016 e Coin – TimWe – ativado em 23/10/2016.

Informa que os serviços Tim podem ser contratados através de envio de mensagem pelo próprio cliente com o respectivo código do serviço que pretende contratar.

Destaca ainda que a empresa Ré não pode ser responsabilizada pela ativação de seus serviços, que só pode ser realizada através da linha telefônica que recebe diretamente o serviço e, portanto, conclui-se que, pelo próprio titular da linha telefônica, sendo no presente caso o autor.

Desta feita, a empresa Ré não deixou de fornecer seus serviços ao Autor, prestando-os de forma continua e em contrapartida, o Autor não se absteve de utilizá-los, gerando assim, as correspondentes cobranças. Portanto, a empresa Ré, não vislumbrou qualquer irregularidade quanto aos serviços prestados ao Autor, tão pouco, quanto às cobranças que lhe foram impostas.

Por fim, diante do exposto, a demanda deverá ser julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, visto que a Ré se encontra dentro do seu exercício regular de direito e não agiu em nenhum momento de má fé. Diante de todo exposto, requer a parte Ré o acolhimento das preliminares arguidas, com a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Em Sentença de fls. 206/208, foi determinado:

“ . Condeno a parte ré a devolver as quantias pagas pelo serviço de acesso a sites pornográficos, a serem apuradas em fase de liquidação. As quantias serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, contados desde a data de cada pagamento.

. Condeno a parte ré ao pagamento de metade das despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da condenação.



. Condeno a parte autora ao pagamento de metade das despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro R\$ 1.000,00, mas declaro-a isenta do pagamento em razão da gratuidade já deferida.”

A parte Autora em petição de fls. 544 requer: “*Tal como consta da r. sentença de mérito, a Ré foi condenada em “devolver as quantias pagas pelo serviço de acesso a sites pornográficos”, sendo certo que a relação juntada pela Ré em sua última manifestação, NÃO DISCRIMINA a que se referem os acessos ali apontados; Em que pese intimada a Ré a apresentar, exclusivamente, a relação de acesso aos sites pornográficos, a mesma quedou-se inerte fazendo, assim, nascer a necessidade do exame pericial;*”

Em Decisão, de fls. 548/548, foi deferida a prova pericial, sendo nomeado este profissional às fls. 614. Os honorários foram fixados em R\$5.800,00 em fls. 753 com recebimento pela parte sucumbente.



4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, a *Expert* que subscreve o presente estudo entende relevante esclarecer o que se segue:

No tocante da Sentença determinada às fls. 206/208:

“ . Condeno a parte ré a devolver as quantias pagas pelo serviço de acesso a sites pornográficos, a serem apuradas em fase de liquidação. As quantias serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, contados desde a data de cada pagamento.

. Condeno a parte ré ao pagamento de metade das despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor da condenação.

. Condeno a parte autora ao pagamento de metade das despesas do processo e honorários de advogado, que arbitro R\$ 1.000,00, mas declaro-a isenta do pagamento em razão da gratuidade já deferida.”



5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pela subscritora sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

5.1 Análise dos Autos

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental dos documentos disponibilizados pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

5.2 Verificação dos Documentos Acostados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia no desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente estudo encontram-se elencados no **Quadro 1**, apresentado abaixo:

Quadro 1 *Documentos Utilizados pela Perícia*

Documentos	
Relatorio de conexoes	810/4406
Extrato de Ativação de serviço	571/588
Extrato mensagens	444/453
Detalhamento de recargas	442/443



5.3. Forma de apuração:

1. Cobrança por Consumo de Dados

Se a operadora de internet cobrava pelo tráfego de dados consumido, o cálculo poderia ser feito assim:

$$\text{Custo} = \text{Taxa por MB ou GB} \times \text{Quantidade de Dados Consumidos}$$

Exemplo:

- Se um vídeo de alta qualidade consome **2 GB** por hora e a operadora cobra **R\$ 2 por GB**, então: $\text{Custo} = 2 \times 2 = \text{R\$ 4 por hora}$

2. Cobrança por Assinatura

Muitos sites adultos oferecem assinaturas mensais com acesso ilimitado. O cálculo do custo seria:

$$\text{Custo Total} = \text{Valor da Assinatura Mensal}$$

Exemplo:

- Se um site cobra **R\$ 50 por mês**, esse é o custo fixo independente do uso.

3. Cobrança por Conteúdo Específico (Pay-Per-View ou Tokens)

Algumas plataformas vendem vídeos individuais ou acesso via créditos (tokens). O cálculo seria:

$$\text{Custo Total} = \text{Quantidade de Conteúdo Acessado} \times \text{Preço Unitário}$$

Exemplo:

- Se cada vídeo custa **R\$ 10** e o usuário assiste **3 vídeos**, então: $\text{Custo} = 3 \times 10 = \text{R\$ 30}$

Ainda assim, com a ausência das informações exatas sobre a tarifação (como consumo de dados, preços de assinaturas ou custo por conteúdo), você pode fazer uma **estimativa** com base em alguns métodos indiretos:



1. Estimativa pelo Consumo de Dados

Mesmo sem a tarifa exata, você pode estimar o tráfego de dados e depois verificar valores médios de internet móvel ou fixa.

Passo 1: Estimar o tamanho dos vídeos acessados:

Baixa qualidade (480p) → ~500 MB/h

Média qualidade (720p) → ~1 GB/h

Alta qualidade (1080p) → ~2-3 GB/h

Passo 2: Consultar o valor médio de 1 GB de internet no plano do usuário.

Passo 3: Multiplicar pelo uso estimado.

Exemplo: Se um usuário assiste 2 horas de vídeo em **720p** e a internet custa R\$ 2 por GB:

$$2 \times 1 \times 2 = \text{R\$ } 4$$

2. Estimativa pelo Tempo de Navegação

Se for possível saber o tempo médio de uso diário, pode-se inferir um valor com base na quantidade de horas assistidas.

Exemplo de cálculo por tempo:

Suponha que um usuário assista **1 hora por dia** em média. Se cada hora consome **1 GB** e o plano de internet fixa custa **R\$ 100 por 200 GB**, então o custo por hora é:

$$\frac{100}{200} = \text{R\$ } 0,50 \text{ por GB}$$

$$\text{Para 30 horas no mês: } 30 \times 0,50 = \text{R\$ } 15,00$$

Conforme exposto acima, para obter a métrica de custo utilizada na apuração do custo unitário, conforme a NBC, se faz necessário a apresentação dos pontos abaixo:

Para apuração do custo relacionado ao acesso a conteúdo pornográfico, é necessário a apresentação dos relatórios abaixo:



1. Identificação do Consumo

- **Volume de Dados Transferidos** → Quantidade de GB ou MB utilizados.
- **Tempo de Acesso** → Duração do uso em horas ou minutos.

2. Modelo de Tarifação

- **Plano de Internet** → Fixo (mensal) ou variável (por consumo de dados).
- **Custo por GB Consumido** → Em planos limitados ou pré-pagos.
- **Assinaturas de Serviços** → Se há pagamento recorrente por sites premium.
- **Cobrança por Conteúdo Específico** → Pay-per-view, tokens ou vídeos avulsos.

3. Registros de Pagamento

- **Histórico de Pagamento.**

4. Dados Técnicos (Se Disponível)

- **Logs de Navegação** → Informações de acesso a sites específicos.
- **Relatórios de Uso da Operadora** → Alguns provedores detalham o tráfego por categoria.
- **Ferramentas de Monitoramento** → Softwares que categorizam consumo de internet.



6. QUESITOS DO AUTOR

(Fls. 561)

1) Informe o Perito o montante cobrado do Autor a título de acesso a sites pornográficos constantes de seu histórico de utilização?

Resposta: Não foi possível responder aos quesitos solicitados, pois não há informações suficientes para a apuração. A ausência de dados essenciais, como identificação do consumo, modelo de tarifação, registros de pagamento ou dados técnicos, impede a realização de uma análise precisa.

2) Informe o Expert como era tarifado esse acesso aos sites pornográficos?

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

3) Com base na informação acima esclareça o Perito qual valor foi cobrado e pago pelo Autor a título dos acessos impugnados?

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

4) Informe o Perito, com base na sentença e acórdão fixadores, qual o montante a ser devolvido (indébito) ao Autor, aplicando-se a devida correção monetária e juros de mora além de eventuais penalidades fixadas no comando jurisdicional?

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

5) Informe tudo mais que se fizer necessário a elucidação da lide.

Resposta: Tudo o que mais é necessário encontra-se no item Desenvolvimento e Conclusão do Laudo Pericial.



7. QUESITOS DO REU

(Fls. 569)

1. Informe o Perito o montante cobrado do Autor a título de acesso a sites pornográficos constantes de seu histórico de utilização?

Resposta: Não foi possível responder aos quesitos solicitados, pois não há informações suficientes para a apuração. A ausência de dados essenciais, como identificação do consumo, modelo de tarifação, registros de pagamento ou dados técnicos, impede a realização de uma análise precisa.

2. Informe o Expert como era tarifado esse acesso aos sites pornográficos?

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

3. Com base na informação acima esclareça o Perito qual valor foi cobrado e pago pelo Autor a título dos acessos impugnados?

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

4. Informe o Perito, com base na sentença e acórdão fixadores, qual o montante a ser devolvido (indébito) ao Autor, aplicando-se a devida correção monetária e juros de mora além de eventuais penalidades fixadas no comando jurisdicional?

Resposta: Reporta-se ao quesito 1.

5. Informe tudo mais que se fizer necessário a elucidação da lide.

Resposta: Tudo o que mais é necessário encontra-se no item Desenvolvimento e Conclusão do Laudo Pericial.



8. CONCLUSÃO

As análises e avaliações dos dados e informações, constantes nos Autos e disponibilizadas pela parte Autora e pela parte Ré, à luz das melhores práticas econômico-financeiras, foram suficientes para que a Perícia, por convencimentos técnicos, levasse a *Expert* a concluir e expor à apreciação do M.M. Juiz, o que se segue:

➤ **Para obter a métrica de custo utilizada na apuração do custo unitário, conforme a NBC, se faz necessário a apresentação dos pontos abaixo:**

- **Identificação do Consumo**
- **Modelo de Tarifação**
- **Registros de Pagamento**
- **Dados Técnicos (Se Disponível)**



9. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente LAUDO PERICIAL, contendo 17 (dezessete) laudas impressas em uma única face, o subscrevemos, requerendo a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, a bem do processo, da verdade, e, sobretudo, da Justiça.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

Tatyana Tonani da Silva.

Perita do Juízo

CRC/RJ:115440/O-9

CPF: 056.760.777-19

